

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 4.440, DE 2004.

Altera a Lei n.º 8.501, de 30 de novembro de 1992.

Autor: Deputado ROBERTO JEFFERSON

Relatora: Deputada IVAN PAIXÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do ilustre Deputado ROBERTO JEFFERSON, visa a corrigir pequeno, porém grave, equívoco contido na Lei n.º 8.501, de 30 de novembro de 1992, que “dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudos ou pesquisas científica e dá outras providências”.

O aludido diploma jurídico, em seu art. 2º, destinou os cadáveres não reclamados “às escolas de medicina” e o insigne Autor propõe que tais corpos sejam destinados “às áreas de saúde”.

Em sua Justificação, o nobre representante do povo fluminense nesta Casa chamou a atenção para o fato de que não apenas as escolas de medicina precisam de cadáveres para o estudo de Anatomia, mas todas as outras da área de saúde também.

A matéria é de apreciação conclusiva das Comissões e insere-se no âmbito das competências deste Órgão Técnico.

Após a manifestação da Comissão de Seguridade Social e Família, deverá pronunciar-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

No prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação do eminente Deputado ROBERTO JEFFERSON revela a sua argúcia como legislador, seu compromisso social e sua preocupação com o aperfeiçoamento do arcabouço jurídico do País.

Com efeito, a redação dada ao dispositivo em questão remete apenas os cadáveres citados para os cursos médicos, numa concepção ultrapassada de que as demais categorias de estudantes gravitariam em torno desse curso de medicina.

Nada mais inverídico. As chamadas Ciências da Saúde evoluem a cada dia, como fruto da especialização e da complementação entre saberes, conhecimentos e tecnologias, criando, a cada dia, novos cursos de graduação e de pós-graduação.

Em grande parte de tais cursos, o ensino da anatomia é essencial, pois o conhecimento do corpo humano é parte indispensável da formação em saúde. A alteração proposta, portanto, é necessária e urgente para a correção do lapso redacional quando da aprovação da Lei.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.440, de 2004.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2005.

Deputado IVAN PAIXÃO
Relator

2005_4926_Ivan Paixão_010